

LILIANA CARRARD

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E A MÍNIMA INTERVENÇÃO PENAL

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Orientadora: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

FACULDADE DE DIREITO – USP
São Paulo - 2013

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E A MÍNIMA INTERVENÇÃO PENAL

Trabalho apresentado perante o Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense da Faculdade de Direito da USP como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, sob orientação da Professora Doutora Mariângela Gama de Magalhães Gomes.

**SÃO PAULO
2013**

FOLHA DE APROVAÇÃO

LILIANA CARRARD

O Princípio da Insignificância e a Mínima Intervenção Penal

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito
para obtenção do título de Mestre

Área de concentração: Direito penal

Aprovada em: _____

Banca Examinadora

Prof. (a) Dr. (a) _____
Instituição: _____

Prof. (a) Dr. (a) _____
Instituição: _____

Prof. (a) Dr.(a) _____
Instituição: _____

Aos meus pais Arno e Liane, pessoas muito especiais, por tudo que representam para mim. Meu sincero agradecimento, por tudo.

Aos meus irmãos (e melhores amigos) Angélica, Rafael e Bianca, e cunhados Nórton, Adriane e Tiago, por toda a parceria e amizade verdadeira que sabemos cultivar.

Às pequenas Clara, Catarina e Liz, e minha afilhada Olívia, verdadeiros anjinhos em nossas vidas, pela imensa alegria que representam.

Ao meu amado Luciano, que esteve comigo nesta caminhada e que me faz viver o amor todos os dias da nossa vida.

AGRADECIMENTOS

A realização do presente trabalho só foi possível porque contou com a competente orientação da Profª Drª Mariângela Gama de Magalhães Gomes, com quem muito aprendi. Agradeço imensamente pela altíssima qualidade de ensino e pelo senso de responsabilidade que envolveu a orientação.

Agradeço também aos colegas do Mestrado que seguiram comigo ao longo desta jornada, em especial ao Renato Silvestre Marinho e Marina Zanotello.

RESUMO

CARRARD, Liliana. *O Princípio da Insignificância e a mínima intervenção penal*. São Paulo, 2013. Dissertação. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

O presente trabalho se dedica a estudar o surgimento e critérios de aplicação que envolvem a incidência do princípio da insignificância. Serão analisados, para tanto, os conceitos do chamado direito penal de mínima intervenção, que prega o respeito à *ultima ratio* do Direito Penal. Demonstra, desta forma, que a Constituição vigente, ainda que não refira expressamente o princípio da insignificância, o legitima por meio dos demais princípios. Demonstra, ainda, que a aplicação do princípio está em consonância com os preceitos de uma intervenção penal minimamente necessária.

Palavras-Chave: Direito Penal Mínimo. Intervenção penal mínima. *Ultima ratio*. Princípio da subsidiariedade. Bem jurídico-penal. Princípio da insignificância. Direito Penal do Autor.

ABSTRACT

CARRARD, Liliana. *The principle of insignificance and the minimum criminal intervention.*

The present work aims to study the emergence and criteria for applying the principle of insignificance. Therefore, will be analyzed the concepts of criminal law called minimal intervention, which advocates respect for the *ultima ratio* of the Criminal Law. Thus, demonstrates that the current Constitution, though not explicitly refer to the principle of insignificance, legitimized it through the principles of others. It also demonstrates that the principle is in line with the precepts of a criminal intervention minimally required.

Keywords: Minimum Criminal Law. Criminal minimal intervention. *Ultima ratio*. Principle of subsidiarity. Well-criminal legal. Principle of insignificance. Criminal Law Author.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1. O DIREITO PENAL DE MÍNIMA INTERVENÇÃO	
1.1. Diretrizes básicas do Direito Penal Mínimo	12
1.2. O princípio da intervenção mínima	16
1.3. O conceito de <i>ultima ratio</i>	19
1.4. A natureza subsidiária do Direito Penal	22
1.4.1. A autonomia do Direito Penal Subsidiário	25
1.5. O Direito Penal Mínimo e a subordinação ao texto constitucional	26
1.5.1. O poder limitador da Constituição no Direito Penal	27
CAPÍTULO 2. O BEM JURÍDICO-PENAL	
2.1. Noções conceituais: bem jurídico como fundamento da incriminação	29
2.2. A influência social na escolha dos bens jurídicos a serem penalmente tutelados	33
2.3. Bens jurídico-penais e sua relação com a Constituição	36
2.3.1. Menção direta ou indireta, no texto constitucional, aos bens que devem ser juridicamente tutelados	38
CAPÍTULO 3. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	
3.1. Conceito de princípio da insignificância	41
3.2. Origem histórica	44
3.3. Da legitimação constitucional do princípio	46
3.4. O princípio da insignificância como via redutora da repressão penal	47
3.5. Critérios de aplicação do princípio da insignificância	49
3.5.1. Surgimento dos critérios de aplicação na jurisprudência	49
3.5.2. O valor monetário como critério de aplicação do princípio	56
2.1. O princípio da oportunidade: o interesse estatal na propositura da penal e a insignificância	59

**CAPÍTULO 4. CONSEQUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA**

4.1. Excludente de ilicitude	64
4.1.1. Crítica: fragilidades	66
4.2. Excludente de culpabilidade	68
4.2.1. Crítica: a supremacia do direito penal do autor	70
4.3. Excludente de tipicidade	73
4.3.1. As condutas <i>típicas</i> de menor potencial ofensivo e a compatibilidade com o princípio da insignificância	82

CAPÍTULO 5. PROBLEMÁTICA NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA 88

5.1. A reiteração de condutas insignificantes de mesma natureza: a <i>continuidade</i>	89
5.2. A reiteração de diferentes condutas insignificantes: os <i>antecedentes bagatelares</i>	92
5.3. Fato insignificante cometido por um indivíduo reincidente	96
5.3.1. Crítica: a reincidência como óbice ao reconhecimento da insignificância	97
5.3.1.1. A incompatibilidade do direito penal do autor com o Direito Penal Mínimo	98
5.4. A habitualidade: os crimes de massa	102
5.5. A aplicação nos crimes violentos ou com grave ameaça	105
5.6. A aplicação nos crimes complexos	107

NOTAS CONCLUSIVAS 110

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 115

INTRODUÇÃO

O Direito Penal é a esfera jurídica que se caracteriza pela força de suas ações, decisões e efeitos.

Por mais brando que tente ser o Direito Penal – aplicando substituições de penas, estabelecendo procedimentos em leis especiais como a Lei nº 9.099/95 – fato é que sua atuação sempre possui forte efeito.

O princípio da insignificância, cuja atuação na esfera penal é relativamente recente no Brasil, não está previsto nem na Carta Maior, tampouco na legislação ordinária. É, entretanto, utilizado para declarar determinadas condutas insignificantes ao Direito Penal.

Com isso, atua de forma a legitimar a máxima de que o Direito Penal só deve se preocupar com as condutas que efetivamente causem alguma lesão ao bem jurídico penalmente tutelado.

Este princípio é o ponto central de estudo do presente trabalho.

No primeiro capítulo, serão estudadas as diretrizes do Direito Penal de mínima intervenção, o conceito do que vem a ser a *ultima ratio* e o caráter subsidiário do Direito Penal. A relação desta área jurídica com o texto constitucional também será abordada.

A intenção é demonstrar que a esfera penal é a via jurídica mais radical, como já dito, e para ela devem ser dedicadas apenas as condutas cuja análise e julgamento não podem ser realizados em outras áreas do Direito.

O segundo capítulo será dedicado ao estudo sobre os bens jurídicos, mais especialmente os bens penalmente protegidos. O estudo, ainda que não esgote a matéria, focará no papel do bem jurídico como elemento de incriminação no Direito Penal.

Será abordada a forma de criação e escolha dos bens protegidos na esfera penal e, ainda, a relação desta escolha com a Constituição.

No terceiro capítulo, será iniciado o estudo do Princípio da Insignificância. Sua origem será demonstrada, bem como seus critérios de aplicação.

Muito se discute acerca da aplicação do princípio nos crimes ambientais, nos crimes contra a administração pública, entre tantos outros. Preferiu-se não focar nesta

abordagem específica acerca de determinados tipos penais, muito embora alguns deles tenham sido citados, ou a título de exemplo, ou nos julgados mencionados.

O quarto capítulo falará sobre as consequências geradas com o reconhecimento do princípio. Serão apresentadas as três possibilidades de consequência: excludente de tipicidade (defendida no presente trabalho), excludente de ilicitude e, ainda, excludente de culpabilidade.

O quinto e último capítulo tratará de pontos polêmicos no que toca à aplicação do princípio da insignificância. Serão abordadas as problemáticas que envolvem o reconhecimento do princípio em casos cujo agente da conduta é reincidente, possui antecedentes ou acumula em seu histórico um rol de condutas bagatelares.

Dentro deste mesmo capítulo, serão abordadas questões como crimes violentos ou com grave ameaça, crimes complexos e a problemática da valoração do dano sem, contudo, estudar-se a aplicação do princípio especificamente em relação a determinados tipos penais.

Este estudo terá direta relação com o tópico anterior que, ao tratar da excludente de culpabilidade, relaciona-a a um modelo que é incompatível com o Direito Penal de mínima intervenção.

Muito embora haja um tópico específico abordando o surgimento da aplicação do princípio da insignificância na jurisprudência pátria, o presente trabalho não possui a intenção de, a cada item apresentado, demonstrar qual o entendimento jurisprudencial existente.

O estudo não tem a finalidade de demonstrar detalhadamente os diferentes entendimentos dos tribunais acerca de cada um dos temas abordados. Quando mencionado algum julgado, é porque foi considerado pertinente. Por não ser a jurisprudência o foco do estudo, não está presente em todas as matérias ventiladas.

NOTAS CONCLUSIVAS

O trabalho não possui qualquer pretensão de esgotar a discussão acerca das matérias abordadas. Delimitou-se o tema sobre o princípio da insignificância com a consciência de que muitas questões importantes ficaram à margem do debate.

Dentro dessa delimitação, foi possível construir determinadas conclusões.

1. A existência de condutas criminosas sempre existiu e nenhum modelo de Direito Penal conseguirá extingui-las. Entretanto, o modelo pregado pelo Direito Penal de mínima intervenção rejeita a possibilidade de abraçar todas as condutas que se entendam sejam criminosas. Deseja preocupar-se somente com aquelas que imprescindivelmente precisam ser analisadas pela via penal, já que todos os outros ramos do Direito não são suficientes.

2. Este modelo não é permissivo com a prática de crimes. É apenas compatível com os preceitos constitucionais e, exatamente por respeitar os princípios e garantias da Carta Maior – a quem, aliás, é subordinado – é que rechaça um modelo de Direito Penal máximo e autoritário.

3. O que fortalece o Direito Penal é exatamente seu caráter subsidiário em relação aos demais ramos do Direito. Se respeitada sua natureza de *ultima ratio* e for ele utilizado apenas quando sua força extrema se mostrar necessária, estar-se-á diante de uma atuação penal verdadeiramente eficaz.

4. Como consequência, ele tem o papel de proteger os mais valiosos bens jurídicos, que são o produto dos desejos, interesses e pensamentos da sociedade, ainda que muitas vezes sejam eleitos por grupos dominantes.

5. O princípio da insignificância atua como uma via redutora do Direito Penal, e tem por finalidade não permitir que nele permaneçam sendo discutidas condutas que não venham a ferir minimamente os bens penalmente protegidos.

6. O princípio da insignificância exerce o papel de verdadeiro *vetor interpretativo* para aplicação nos casos concretos, interpretando as normas penais a fim de verificar as limitações de atuação das mesmas.

7. Foi possível concluir que se por um lado não há dúvida em relação à legitimidade de atuação do princípio no Direito Penal, por outro ainda é complexa a dinâmica que envolve seus critérios de aplicação. A inexistência de previsão expressa fez com que a jurisprudência fosse a pioneira, no Brasil, a mencionar alguns critérios para seu reconhecimento.

8. Se um dos critérios passa a ser o valor monetário que envolve a prática de determinadas condutas, ou melhor, o resultado de determinadas condutas, então deve-se entender que o princípio da insignificância, em determinados casos, estará sendo debatido dentro da esfera processual e não na esfera penal. Se vinculado estiver ao princípio da oportunidade, seus critérios de aplicação são outros, e o desvalor da ação passa a não ter mais o mesmo sentido.

9. O reconhecimento de que a conduta é insignificante gera consequências que, tanto para a doutrina quanto para a jurisprudência, podem ser diversas, como a excludente de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade.

10. Foi possível concluir que o princípio da insignificância tem relação com a excludente de tipicidade. Defende-se a idéia de que, dessa forma, está a “corrigir” a “deficiente” atuação do legislador, que não consegue prever *ante post* todas as situações

que poderão ocorrer, o que traduz a supremacia da tipicidade material em face da meramente formal.

11. Conclui-se que este modelo, de exclusão da tipicidade, é o que se ampara em critérios apenas objetivos, sem se voltar para as características pessoais do indivíduo, focando apenas no fato que está sendo analisado. Assim, se mostra em plena conformidade com os preceitos do Direito Penal minimamente intervencionista, que rejeita a supremacia do direito penal do autor e prega que não cabe ao Direito Penal tratar de condutas que não tenham efetivamente ofendido bens jurídicos. A excludente de tipicidade material como consequência da aplicação do princípio demonstra que este é, claramente, um meio redutor da repressão penal.

12. A mínima intervenção penal, amparada nos preceitos constitucionais, afasta qualquer possibilidade de que se coloque o indivíduo no centro do debate. Por esta razão, criticou-se a excludente de culpabilidade como consequência do princípio, exatamente porque se verificou que nela as circunstâncias pessoais do agente são o ponto de discussão, e não o fato por ele cometido.

13. Nesta mesma linha de entendimento, circunstâncias como antecedentes e reincidência não podem obstar a aplicação do princípio da insignificância. Ambas estão dentro de um contexto voltado (tal qual a excludente de culpabilidade) ao estudo do perfil do indivíduo, em clara adesão ao direito penal do autor, absolutamente incompatível com o Direito Penal Mínimo. E conclui-se que a aplicação do princípio da insignificância não deve estar atrelado a tais circunstâncias, não sendo um óbice que o indivíduo possua antecedentes ou seja reincidente.

14. As mais variadas formas de aplicação do princípio (aceito em determinados casos que envolvem violência e crimes complexos, negado em outros) demonstra que não há um consenso sobre como deve efetivamente incidir. O que restou concluído ao final do presente trabalho é que o princípio não pode ficar subordinado ao entendimento pessoal de cada um dos aplicadores do Direito. Um mínimo de

uniformização precisa ocorrer, a fim de que não haja contradição (e com ela injustiças) na aplicação do Direito.

15. E a crítica não reside no fato de que a jurisprudência não possui poder de criar normas penais, até porque, como sabemos, ela possui poder para tal. O fato é que, na existência de tantas divergências sobre a aplicação do princípio (se é compatível com a reincidência, se pode ser aplicado aos crimes complexos, se deve respeitar limites monetários mínimos *et coetera*) se corre o risco de haver uma imensidão de diferentes decisões judiciais a respeito da mesma matéria, a depender do entendimento do aplicador do Direito.

16. A solução que se encontra para a presente problemática é que se respeite a natureza do princípio da insignificância, que é originário dos preceitos constitucionais, e o aplique sempre em conformidade com o que dita a Constituição. Assim atuando, afastar-se-ia, por exemplo, a presença do direito penal do autor (e se veria excluída a discussão em torno da reincidência e dos antecedentes). Afastar-se-ia a possibilidade de punir em excesso e discutir no Direito Penal fatos que não lesionam bens jurídicos (o que resolveria a discussão relativa aos crimes complexos, onde muitas vezes um dos bens tutelados não foi minimamente ferido).

17. O que traz a necessária segurança jurídica para uma legítima aplicação do princípio da insignificância é que não existem *delitos* irrelevantes: o irrelevante são os *fatos*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKEL FILHO, Diomar. O princípio da insignificância no Direito Penal. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Alçada de São Paulo*. SP: TJSP, v. 94, p. 72-77, abr./jun. 1988.

ALMEIDA, Bruno Rotta. A discussão sobre a tutela penal de valores supraindividuais: ponderações a partir da teoria do bem jurídico-penal. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. v. 5, n. 29, abr./mai., 2009.

ARAÚJO, Marcelo Cunha de. O princípio da insignificância e o argumento de autoridade: uma análise do recente acórdão do TJRS esculhambando o ministério público. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*. v. 3, n. 49, ago.2004. p. 8-10.

ARMENTA DEU, Teresa. Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad. Alemania y España, Barcelona, PPU, 1991.

ARRUDA, Élcio. Insignificância: um princípio nada insignificante. *Boletim IBCCRIM* n° 202, set.2009.

ASSIS, Jorge César de. O STF e o princípio da insignificância no crime militar de furto: significância de suas decisões. *Direito Militar: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais - AMAJME*. v. 10, n. 64, mar./abr. 2007. p. 6-9.

BAJNO, Riccard. Contributo allo studio del bene giuridico nel diritto penale accessorio : l'ipotesi urbanismo-ambientale. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. v. 22, n. 1, jan./mar., 1979.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARBERÁ, Gabriel Perez. Teoría Social de Sistemas y Derecho Penal de Mínima Intervención. *Revista de Derecho Penal*, Buenos Aires, p. 133.

BARBOSA Jr, Salvador José. FRANZOI, Sandro Marcelo Paris. MORGADO, Nara Cibele Neves. Breves Anotações do Princípio da Insignificância. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. Ano VII, nº 41, p. 28-41, dez.jan.2007.

BATISTA, Nilo. Bases constitucionais do princípio da reserva legal. *Revista de Direito Penal*. n. 35, jan./jun., 1983.

_____. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Reva, 1990.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. SP:Martin Claret, 2000.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Da teoria do bem jurídico como critério de legitimidade do direito penal*. Tese de Livre-Docência apresentada à Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2010.

BENETI, Sidnei Agostinho. A Constituição e o sistema penal. *Revista Ajuris*, Porto Alegre: Ajuris n. 156, 1992, p. 154-176.

BERISTAIN, Antonio. Derechos humanos y respuestas a la delinquência – Reflexiones desde uma ética de valores máximos. *Revista Brasileira de Ciências Criminales*, ano 10, nº 40, SP: RT, out.dez., 2002.

BETTIOL, Giuseppe. *Direito Penal*, vol. I. São Paulo: RT.

BIANCHINI, Alice. *Pressupostos materiais mínimos de tutela penal*. São Paulo: TR, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. MUÑOZ CONDE, Francisco. Teoria Geral do Delito. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A confusa exegese do princípio da insignificância e sua aplicação pelo STF: análise estatística de julgados. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. n. 98, v. 20, 2012, p. 117-148.

_____. O princípio da proporcionalidade na produção legislativa brasileira e seu controle judicial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v. 18, n. 85, jul./ago., 2010.

_____. Princípio da insignificância é um tema em construção. *Revista Consultor Jurídico*, publicado em 26.07.2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-jul-26/direito-defesa-principio-insignificancia-tema-construcao>.

_____. Princípio da insignificância no STF é uma novidade. *Revista Consultor Jurídico*, publicado em 06.09.2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-set-06/direito-defesa-principio-insignificancia-stf-novidade>.

_____. (coord). O Princípio da Insignificância nos crimes contra o patrimônio e contra a ordem econômica: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal. Pesquisa realizada na Universidade de São Paulo, jun. 2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-set-06/direito-defesa-principio-insignificancia-stf-novidade>.

BRANDÃO, Cláudio. Introdução ao direito penal: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRUNO, Anibal. Direito Penal – parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O princípio da razoabilidade em apoio à legalidade. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. v. 4, n. 16, jul./set., 1996.

BUSTOS RAMIREZ, Juan. Manual de Derecho Penal, parte general., 3ª ed. Ariel: Barcelona, 1989.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos, Informativo n. 489, in “Saberes jurisprudenciais – 2012 – STF e STJ”. Bianchini, Alice (coord.), São Paulo: Saraiva, 2012.

CANCIO MELIÁ, Manuel. Los orígenes de la teoría de la adecuación social: teoría final de la acción e imputación objetiva. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

CARBONELL MATEU, Juan Carlos. Derecho Penal: Concepto y Principios Constitucionales. 3ª ed. Valencia: Tirant lo Blanch Alternativa, 1999.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. Fundamentação Constitucional do Direito Penal. Fabris: Porto Alegre, 1992.

CARVALHO, Salo de. Pena e Garantias: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

_____. Reincidência e Antecedentes Criminais: Abordagem Crítica desde o marco garantista. *Revista da Ajuris*. Porto Alegre: Ajuris, 1999, vol. 76, p. 738-755.

CEREZO MIR, José. Derecho Penal – parte general. São Paulo: RT, 2007.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. O princípio bagatelar próprio e impróprio. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. v. 1, n. 1, ago./set., 2004.

CERVINI, Raul. Os processos de descriminalização. 2 ed., SP:RT, 1994.

CHAVES, Cíntia Toledo Miranda. Breves considerações sobre direito penal mínimo e processo garantista. *Pórtico jurídico*, Juíz de Fora, v. 2, n. 2, p.124-143, 2000.

COELHO, Edihermes Marques. O conceito de crime e a aplicação do princípio da insignificância. *Cadernos de Estudos Jurídicos Contemporâneos*. v. 1, n. 1, ago., 2001.

COMELLA, Vítor Ferreres. El principio de taxatividad em materia penal y el valor normativo de La jurisprudencia (uma perspectiva constituicional), Madrid: Civitas, 2002.

CONSULICH, Federico. Materia penale e tutela dei beni giuridici nello spazio unitario europeo. *Rivista Trimestrale di Diritto Penale Dell'Economia*. v. 19, 1-2, jan./jun., 2006.

CORNEJO, Abel. Teoría de la insignificância. 1. ed. Buenos Aires : Ad-Hoc, 1997.

COSTA, José de Faria. Apontamentos para umas reflexões mínimas e tempestivas sobre o direito penal de hoje. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, n. 81, p.36-47, nov./dez. 2009.

DALBORA, José Luis Guzmán. La insignificancia: especificación y reducción valorativas en el ámbito de lo injusto típico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: n. 14, v. 4, p. 41-82, 1996.

D'ÁVILA, Fábio. SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. Direito Penal Secundário. SP: RT, 2006.

DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ESTELLITA, Heloisa. LUZ, Yuri Corrêa da. Tribunais têm manejado equivocadamente a bagatela. *Revista Consultor Jurídico*, publicado em 21.08.2011. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-ago-21/equivocos-principio-insignificancia-ganham-folego-tribunais>.

FELDENS, Luciano. A Constituição penal. A dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FELIPETO, Rogério. Princípio da insignificância e delito complexo. *Boletim do Instituto de Ciências Penais-ICP*, Belo Horizonte, v. 3, n. 32, p.3-4, dez. 2002.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. Direito Penal Máximo ou intervenção mínima do Direito Penal? Breves lineamentos sobre a função do Direito Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* nº 69. Nov.dez. 2007.

FERNANDEZ, Gonzalo D. Bien Jurídico y Sistema de Delito. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón, Madrid: Trotta, 2006.

FIANDACA, Giovanni. O bem jurídico como problema teórico e como critério de política criminal, *Revista dos Tribunais*, ano 89, v. 776, jun. 2000.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. A pequena quantidade de entorpecente o princípio da insignificância e o artigo 290 do código penal militar. *Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais - AMAJME*. v. 8, n. 44, nov./dez., 2003.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Temas Básicos da Doutrina Penal. Coimbra: Coimbra, 2001.

FINKELSTEIN NAPPI, Juan L. Apuntes sobre lesividad e insignificancia a propósito del fallo Sepúlveda. *Revista de Derecho Penal y Procesal Penal*. n. 13, set., 2005.

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. A aplicação dogmática dos princípios da insignificância no crime de roubo. *Boletim IBCCRIM*. v. 18, n. 217, dez., 2010.

GARCIA, Fco. Javier Álvarez Garcia. Sobre El principio de Legalidad. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009.

GARCIA VITOR, Enrique Ulises. La insignificancia em el Derecho Penal. Los delitos de bagatela. Buenos Aires: Depalma, 2000.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. Derecho Penal. Madrid, 1984.

GIACOMOLLI, Nereu José. Função garantista do princípio da legalidade. *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*. v. 1, n. 0, mai./ago., 2000.

GOMES, Luiz Flávio. Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade. SP: RT, 2009.

_____. Criminalização e direito penal mínimo. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 21, p.07, set. 1994.

_____. Limites do "ius puniendi" e bases principiológicas do garantismo penal". In: Limites do "ius puniendi" e bases principiológicas do garantismo penal. *Leituras complementares de processo penal*. p. 49-62.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. Bases para uma Teoria Geral da Parte Especial do Direito Penal. Tese de Livre-Docência apresentada à Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2012.

_____. Direito Penal e Interpretação Jurisprudencial (do Princípio da Legalidade às Súmulas Vinculantes). SP: Atlas, 2008.

_____. O princípio da proporcionalidade do Direito Penal. São Paulo: RT, 2003.

GONÇALVES, Henrique de Almeida Freire. Reincidência penal e princípio da insignificância. Disponível em www.ibccrim.org.br.

GRACIA MARTÍN, Luis. Fundamentos de dogmática penal: una introducción a la concepción finalista de la responsabilidad penal. Barcelona: Atelier, 2006.

GRECO, Luís. Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no direito penal. *Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*. v. 2, n. 3, jul./dez., 2007.

_____. TÓRTIMA, Fernanda Lara. O bem jurídico como limitação do poder estatal de incriminar?. RJ: Lumen Juris, 2011.

GUIMARÃES, Daniel de Carvalho. A insignificância da lesão no delito de estelionato contra entidades públicas. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*. n. 29, dez., 2010.

GUIMARÃES, Isaac N. B. Sabbá. A intervenção mínima para um direito penal eficaz. *Direito e Sociedade, Curitiba*, v. 1, n. 1, p.165-193, set./dez. 2000.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del Derecho Penal*, tradução de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch.

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho penal*. Granada: Colmares, 1993.

KATTAH, Marina. O princípio da insignificância e sua relação com o moderado direito penal do fato e com o funcionamento teleológico de Roxin. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*. n. 8, jan./jul. 2007. p. 243-248.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. Alternativas para o direito penal e o princípio da intervenção mínima. *Revista dos Tribunais, Fascículos Penais*, ano 87, v. 757, p. 402-411, nov/1998.

_____. *Princípios políticos do direito penal*. 2ª ed. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Princípio da insignificância no direito penal: análise à luz da Lei nº 9.099/95*. São Paulo: RT, 1997.

LUISI, Luiz. *Os Princípios Constitucionais Penais*. Porto Alegre: Fabris, 1991.

_____. O princípio da insignificância e o pretório excelso. *Boletim IBCCRIM*, v. 6, n. 63, fev. 1998.

LUZ, Yuri Corrêa da. Princípio da Insignificância em matéria penal: entre aceitação ampla e aplicação problemática. *Revista de Direito GV* nº 15, jan.jun. 2012.

MACIEIRA, Ricardo Felipe R. Princípio da insignificância. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v. 4, n. 15, jul./set.1996, p. 357-359.

MAGRO, Carlos Eduardo Pellegrini. Aplicação do princípio da bagatela nos crimes econômicos. *Revista Criminal: ensaios sobre a atividade policial*. v. 2, n. 5, out./dez., 2008.

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. O princípio da insignificância e o crime continuado, sob uma angulação processual. *Boletim IBCCRIM*, v. 15, n. 182, jan. 2008. p. 14-15.

MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova. O princípio da insignificância e o crime de roubo. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*, nº 13, p. 12.

MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. Diritto Penale 'Minimo' e nuove forme di Criminalità. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, set. 1999.

MARQUES, Jader. Princípio da insignificância. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. v. 7, n. 41, dez./jan. 2007.

_____. Rejeição da denúncia, princípio da insignificância e extinção da punibilidade. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. v. 3, n. 18, p. 66-76, fev./mar. 2003.

MARQUES, José Frederico. Curso de direito penal - da infração penal. São Paulo: Saraiva, 1956. v. 2.

MARTINEZ, Rosario de Vicente. El principio de legalidad penal, Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

MARTÍNEZ, Santiago. Algunas cuestiones en torno a los principios de la legalidad y oportunidad. *Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal*. v. 8, n. 14, dez., 2002.

MAURACH, Reinhart. Derecho Penal. Parte general. Atualizado por Heinz Zipf. Buenos Aires: Delpalma, 1994.

MENDES, Carlos Alberto Pires. O princípio da insignificância como excludente da tipicidade em casos de ínfima quantidade de droga apreendida - art. 16 lei n. 6.368/76. *Boletim IBCCRIM* n. 73, dez., 1998. p. 307-308.

MIR PUIG, Santiago. Derecho Penal. Parte General. 7. ed. Barcelona: Reppertor, 2006.
_____. Introducción a las bases del Derecho Penal. Concepto y método. Barcelona: Bosch, 1976.

MORAES, Jorge Luiz dos Santos. Princípio da insignificância. In *FAYET JÚNIOR, Ney. A sociedade, a violência e o direito penal*. p. 105-119.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. A subsidiariedade como baliza para a insignificância. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*. v. 3, n. 54, jan./fev., 2005.

MOURA, Genney Randro Barros de. Breves anotações sobre o princípio da insignificância. *Cidadania e Justiça*. v. 4, n. 8, jul./dez., 2001.

MUÑOZ Conde, Francisco. Introducción al Derecho Penal. Barcelona: Bosch,

NAVARRETE, Miguel Polaino. Derecho Penal: parte general. Barcelona: Bosch, 1989.

NAHUM, Marco Antonio Rodriguez. Inexigibilidade de conduta diversa. Causa supralegal. Excludente de culpabilidade. São Paulo: RT, 2001.

NOGUEIRA, Carolina Vilela de Faria Alves. A aplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes de roubo. *Boletim do Instituto de Ciências Penais*. v. 7, n. 96, jun./jul., 2009.

NOGUEIRA, Fernando Célio de Brito. Os miseráveis e o princípio da insignificância. *Boletim IBCCRIM*. v. 10, n. 116, jul. 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. A intervenção mínima no âmbito penal e o Estado democrático de direito. Carta Forense Disponível em www.cartaforense.com.br

OLIVEIRA, Luciano Moreira de; ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. Aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes complexos. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte*, n. 4, p.59-66, jan./jun. 2002.

OTERO, Juan Manuel. Sobre el rol del derecho penal sustantivo en la búsqueda del derecho penal mínimo. Más Derecho? *Revista de ciencias jurídicas*. n. 2, 2001.

PALADINO, Carolina Freitas. Política criminal: direito penal mínimo x direito penal máximo. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 29, p.61-82, dez. 2010.

PALAZZO, Francesco Carlo. Valores constitucionais do direito penal. Porto Alegre: Fabris, 1989.

PALIERO, Carlos Enrico. Note sulla disciplina dei reati bagatellari, *Revista Italiana de Diritto e Procedura Penale*, Padova, Cedam, 1992.

PASCHOAL, Janaína Conceição. Constituição, Criminalização e Direito Penal Mínimo. São Paulo: RT, 2003.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. A objetividade do princípio da insignificância. *Boletim IBCCRIM*. v. 9, n. 109, dez., 2001.

PEREIRA, Carlos Frederico. O conceito de bem jurídico e o princípio da insignificância. *Revista do Ministério Público Militar*. Brasília: MPM, nº 13, p. 45-50, 1991.

PRADO, Luiz Regis. Bem Jurídico-Penal e Constituição. 3ª ed. São Paulo: RT, 2003.
_____. Elementos de Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PRESTES, Cássio Vinicius D. C. V. Lazzari. O Princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade no Direito Penal. SP: Memória Jurídica Editora, 2003.

QUEIROZ, Paulo de Souza. Direito penal: parte geral. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Do caráter subsidiário do Direito Penal: lineamentos para um Direito Penal Mínimo. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

_____. Princípio da insignificância e maus antecedentes. Disponível no site <http://pauloqueiroz.net/principio-da-insignificancia-e-maus-antecedentes>.

RANGEL, Francisco Roberto. Princípio da insignificância como causa da exclusão da responsabilidade. *Cidadania e Justiça*. v. 1, n. 1, jan./jul. 1998.

REALE JÚNIOR, Miguel. Instituições de Direito Penal. RJ: Forense, 2009.
_____. Teoria do Delito. 2. Ed. São Paulo: RT, 2000.

REIS, André Wagner Melgaço. A aplicação do direito da insignificância no crime de descaminho à luz da jurisprudência do STJ e do STF. *Del Rey Jurídica*. v. 9, n. 18, ago./dez., 2007.

REIS, Whith Martins dos. O estado democrático de direito: importância do princípio da legalidade. *Cidadania e Justiça*. v. 6, n. 11, jan./jun., 2003.

RIBEIRO, Julio Dalton. Princípio da insignificância e sua aplicabilidade no delito de contrabando e descaminho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v. 16, n. 73, jul./ago. 2008.

ROBERTI, Maura. A intervenção mínima como princípio no Direito Penal Brasileiro. Fabris: Porto Alegre, 2001.

ROCHA, Eduardo Carraro. Tóxico : porte de substância x princípio da insignificância. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*. v. 3, n. 17, dez./jan. 2003.

ROXIN, Claus. Iniciación al derecho penal de hoy. Sevilla, Ediciones Universidad de Sevilla, 1981.

_____. A proteção de bens jurídicos como função do direito penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Política criminal y sistema de derecho penal. Barcelona, Bosch, 1972.

RUDDOLPHI, Hans Joachim. Los diferentes aspectos del concepto de bien jurídico, Nuevo pensamiento penal, 1975.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. Finalidades da pena – conceito material de delito e sistema penal integral. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANGUINÉ, Odone. Observações sobre o princípio da insignificância. *Fascículos de Ciências Penais*. v. 3, n. 1, p. 36-50, jan./mar. 1990.

SANTOS, André Leonardo Copetti. Da intervenção mínima à intervenção minimamente necessária para a realização do estado democrático de direito nos países de modernidade tardia. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2003.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz. Direito penal mínimo e processo penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 15, n. 179, p.13, out. 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. A moderna teoria do fato punível. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

SANTOS, Lycurgo de Castro. Princípio da intervenção mínima do direito penal e crimes de menor potencial ofensivo – Lei 9.099/95. In *Revista Justiça e Democracia*. São Paulo: RT, n. 1, p. 198-206, 1996, p. 123.

SANTOS, Thiago Pedro Pagliuca dos. A aplicação do princípio da insignificância ao roubo. *Boletim IBCCRIM*. v. 18, n. 218, jan., 2011.

SILVA, Ivan Luiz da. Princípio da insignificância no Direito Penal. Curitiba: Juruá, 2011.

SILVA, Renato Lopes Gomes da. Princípio da insignificância e os atos administrativos. A força policial: órgão de informação e doutrina da instituição policial militar. v. 63, n. 63, jul./set. 2009.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SIQUEIRA, Geraldo Batista de. Ação penal. Inépcia material, rejeição. Princípio da insignificância ou de bagatela. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*. v. 10, n. 58, out./nov., 2009.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. Ainda sobre normas penais em branco e bem jurídico tutelado nos crimes ambientais. *Boletim IBCCRIM*. n. 73, dez., 1998.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. A tutela penal constitucional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v. 10, n. 39, jul./set., 2002.

SOLER, Sebastian. Direito Penal Argentino. Buenos Aires: TEA, 1951.

SOUZA, Fernando Antônio C. Alves de. Princípio da insignificância: os vetores (critérios) estabelecidos pelo STF para a aplicação na visão de Claus Roxin. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*. v. 6, n. 31, ago./set. 2009.

STOCO, Rui. Princípio da insignificância nos crimes contra a ordem tributária. *Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel*. v. 4, n. 18, out./dez. 2001.

TAVARES, Juarez. Teoria do injusto penal. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
_____. Critérios de seleção de crimes e cominação de pena. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Nº especial de lançamento, dez. 1992.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2000.

VICO MAÑAS, Carlos. O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____. Princípio da insignificância: excludente da tipicidade ou da ilicitude? In: *ESCRITOS em homenagem a Alberto Silva Franco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.143-150.

VIRGOLINI, Julio E. S. Las lesiones levísimas: un caso de atipicidad por insignificancia. *Doctrina Penal: Teoría y práctica en las ciencias penales*, Buenos Aires, v. 8, 29/32, p.119-129, 1985.

VITOR, Enrique Ulises Garcia. La insignificancia em el Derecho Penal. Los delitos de bagatela. Buenos Aires: Depalma, 2000.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. Manual de Direito Penal. SP: RT, 2009.

_____. Sistemas penales e derechos humanos em America Latina. Buenos Aires: Depalma, 1986.

ZIPF, Heinz. "Introducción a la política criminal". Madrid: Revista de Derecho Privado/Editoriales de Derecho Reunidas, 1979.

WELZEL, Hans. "Derecho Penal alemán, Parte General", 11. ed., Santiago de Chile: Ed. Jurídica de Chile, 1970.